.

LEI Nº 195/98

DATA: 19 de junho de 1998.

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal conceder reposição salarial a todos os Servidores Públicos Municipais inlusive Aposentados e Pensionistas e dá

outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica a Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial num percentual de 5% (cinco por cento), à todos os Servidores Públicos Municipais inclusive Aposentados e Pensionistas, no mês de junho de 1998.

Parágrafo Unico. O percentual de 10% (dez por cento), concedido a partir de 01.04.98 através da Lei nº 188/98, que estabelece o Quadro Unico de Pessoal, faz parte da reposição salarial da data base de 1998.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01.06.98.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos dezenove dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e oito.

Cezário Engels Prefeito Municipal

